

Política de Indicação de Membros da Administração da Positivo Tecnologia S.A.

25 de abril de 2022

Sumário

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIA	2
2. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	2
3. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
3.1. Diretrizes e Critérios para Indicação.....	3
3.2. Procedimento para Indicação	4
4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA	7
4.1. Diretrizes e Critérios para Indicação.....	7
4.2. Procedimento para Indicação	8
5. INDICAÇÃO DE COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	8
5.1. Diretrizes e Critérios para Indicação.....	8
5.2. Procedimento para Indicação	9
6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	10

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIA

A presente Política de Indicação de Membros da Administração (“Política de Indicação” ou “Política”) tem o intuito de estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária de forma adequada e alinhada as melhores práticas de governança da Positivo Tecnologia S.A. (“Positivo Tecnologia” ou “Companhia”).

A presente Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, independentemente da localidade em que se encontram.

Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); e (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

2. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A Política de Indicação entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Positivo Tecnologia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

O inteiro teor da Política será divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (<https://ri.positivotecnologia.com.br/>) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia, através do Conselho de Administração, se reserva o direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

3. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. A diversidade de perfis é fundamental, pois permite que a organização se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

Todos os conselheiros, uma vez eleitos, têm responsabilidade para com a organização, devendo atuar de forma técnica, com isenção emocional e financeira, preservando valor para a organização como um todo, observados os aspectos legais e éticos envolvidos.

3.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

O Estatuto Social determinará número de membros efetivos que farão a composição do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, considerando-se cada ano como o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deles ou 20% (vinte por cento) de sua composição, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Para fins de enquadramento do critério de “independência” previsto no Regulamento do Novo Mercado, não poderá ser eleito como conselheiro independente aquele que:

- i. for acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- ii. tenha seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- iii. for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia; e
- iv. tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- ii. reputação ilibada;
- iii. não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- iv. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- v. formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- vi. experiência profissional e qualificação em temas diversificados, como por exemplo, mas não se limitando, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, experiência como executivo principal (CEO), experiência como membro de outros Conselhos de Administração, experiência em administrar crises, experiência em identificação e controle de riscos, conhecimento de finanças e contabilidade, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros, conhecimentos específicos na área de atuação da Companhia, conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional, etc;
- vii. estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
- viii. motivação, capacidade para trabalho em equipe e disponibilidade de tempo, para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Adicionalmente, seguindo a diretriz geral aqui prevista, o processo de indicação, sempre que possível, deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero (conforme prática recomendada 2.2.2 (ii) do CBGC).

3.2. Procedimento para Indicação

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Observados os percentuais de ações e demais condições previstas na regulamentação e legislação aplicáveis, o acionista que tiver direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração, notificará o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

A indicação de candidato dentro do prazo previsto no item anterior possibilitará a inclusão do nome do mesmo no boletim de voto à distância, sendo que caso a indicação de candidato ocorra fora do prazo previsto no item anterior não possibilitará a inclusão do nome do candidato no boletim de voto à distância. Não obstante, a solicitação de inclusão de candidato será amplamente divulgada ao mercado ou, caso não haja tempo hábil, na própria Assembleia Geral.

Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao sistema de governança corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

Sem prejuízo das indicações realizadas por acionistas ou pelo Conselho de Administração, a indicação de membros do Conselho de Administração poderá ser proposta pelo Diretor Presidente, que emitirá recomendação própria ao Conselho de Administração, ou pelo Departamento de Relação com Investidores, que apresentará indicações recebidas dos acionistas. Para emitir sua recomendação, o Diretor Presidente poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- i. que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- ii. para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma situação que poderia implicar na perda da independência do conselheiro independente, conforme rol de situações previstas no §3º do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência (conforme prática recomendada 2.2.1(ii) do CBGC). São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

- i. ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;
- ii. ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
- iii. possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
- iv. ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria Estatutária é órgão de deliberação colegiada cujas competências estão fixadas no Estatuto Social da Companhia e/ou definidas pelo Conselho de Administração, bem como nos termos da legislação vigente, devendo ser composta por profissionais que tenham como missão a proteção dos interesses dos acionistas e demais partes interessadas nos negócios da Companhia.

A Diretoria Estatutária deve constituir um grupo alinhado aos princípios e valores da organização, diligente, coeso e de competências complementares, composto de profissionais habilitados para enfrentar os desafios da organização

4.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria Estatutária (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais), deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

A Diretoria Estatutária, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, será composta, em conformidade com o determinado pelo Estatuto Social vigente da Companhia. O prazo de mandato da Diretoria Estatutária será o previsto no Estatuto Social e indicado na ata de eleição da Diretoria Estatutária, permitida a reeleição e acumulação de cargos.

A indicação dos Diretores Estatutários da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- ii. reputação ilibada;
- iii. formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- iv. conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- v. não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- vi. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia

- popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- vii. disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente e em tempo integral na função exercida na Companhia, sendo expressamente vedada a cumulação de outro cargo em empresa concorrente; e
 - viii. habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.2. Procedimento para Indicação

A eleição da Diretoria Estatutária ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a assembleia geral ordinária e que coincida com o término do mandato dos diretores estatutários.

Os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria Estatutária (exceto ao cargo de Diretor Presidente) serão indicados pelo Diretor Presidente que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Quando não expressamente referidas no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, com o auxílio do Diretor Presidente, estabelecer as funções e competências dos demais Diretores Estatutários.

O Conselho de Administração e o Diretor Presidente poderão contar com a colaboração de assessores externos para validar se os candidatos a cargos da Diretoria Estatutária reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

A proposta de reeleição do Diretor Presidente e Diretores Estatutários deverá considerar suas avaliações periódicas pelo Conselho de Administração.

Os cargos de presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo, não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

5. INDICAÇÃO DE COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Para melhor desempenho de das funções do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, estes poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los.

5.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração poderá criar Comitês para o seu assessoramento. O escopo, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento de

cada comitê será definido pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar a sua criação.

Em relação ao Comitê de Auditoria Não-Estatutário, sua composição respeitará o previsto no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Positivo Tecnologia.

Em relação aos Comitês não estatutários da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação e impedimentos estabelecidos nesta Política para os membros do Conselho de Administração, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria (conforme o caso), quando de sua instalação, entre outras condições estabelecidas nas demais Políticas da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Os Comitês não-estatutários instituídos pelo Conselho de Administração poderão contar com a presença de membros do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados. O coordenador de cada Comitê será o porta-voz do Comitê.

A Companhia poderá contar com Comitês Administrativos não estatutários, não vinculados e/ou subordinados ao Conselho de Administração, os quais terão funções administrativas específicas e não precisarão de aprovação do Conselho de Administração para serem instalados, cabendo referida aprovação ao Diretor Presidente da Positivo Tecnologia.

5.2. Procedimento para Indicação

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência da data da reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê. A indicação, nomeação e reeleição de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento da Diretoria será feita pelo Diretor-Presidente.

6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O descumprimento desta Política estará sujeito às sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em data de 25/04/2022 e entra em vigor a partir da presente data.